

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 024/17

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº **017/2017**

Autor: **Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

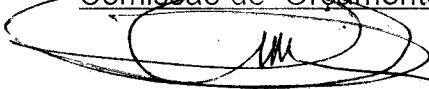
Cria a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM).

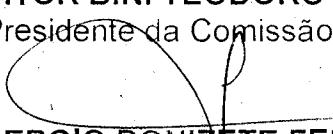
A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite da Projeto de Lei Complementar nº 017/17, reservando ao Plenário a decisão final.

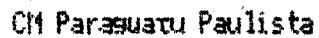
Palácio Legislativo Água Grande, 13 de setembro de 2017.

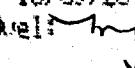
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

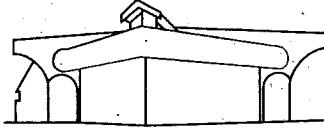

VITOR BINI TEODORO
Presidente da Comissão


SÉRGIO DONIZETE FERREIRA
Vice-Presidente


NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA
Secretária e Relatora


CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
24.083 13/09/2017 16:55:35
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 017/2017

Autor: Exma. Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMIS

Cria a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado à esta Relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Este Projeto visa criar a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM).

O § 1º da propositura estabelece que a UFM será atualizada anualmente com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Dispõe ainda o § 2º da proposta que o valor da UFM será fixado no mês de dezembro de cada exercício financeiro, com base no IPCA acumulado de 12 (doze) meses, por meio de decreto do Poder Executivo, para vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do exercício financeiro subsequente.

Assim, todos os impostos, taxas, preços públicos, multas e demais valores constantes da legislação municipal, expressos em real, terão seus valores convertidos em UFM, sendo que o valor atual será de R\$ 1,00 (um real).

Quanto ao aspecto orçamentário, determina o art. 3º do projeto de lei complementar em questão que as despesas decorrentes desta lei complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, recomendando à esta Comissão a mesma postura.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de setembro de 2017.

NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA

Relatora